

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**1ª Sessão de 2024
(1ª Sessão Ordinária)**

Data: 27/02/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 08º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA e Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI.

RECURSO CÍVEL N° 5003936-19.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: EDJANE FAUSTINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ JOTTA DE PAULA VAZ (OAB RJ214832)

ADVOGADO(A): GABRIEL JOTTA VAZ (OAB RJ182898)

ADVOGADO(A): FABIANO SILVA MAIA (OAB RJ117605)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FABIANO SILVA MAIA POR EDJANE FAUSTINO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5002747-88.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 167)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NAYLA SCHENKA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YOHAN SCHENKA RIBEIRO (OAB RJ200739)

ADVOGADO(A): ROBERTO DA SILVA RIBEIRO (OAB RJ141051)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$600,00. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ROBERTO DA SILVA RIBEIRO POR NAYLA SCHENKA RIBEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5000010-57.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 105)

RECORRENTE: ELVIRA APARECIDA TAVERNARI LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JUZENES ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (OAB RJ168436)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JUZENES ANTONIO RIBEIRO DA SILVA POR ELVIRA APARECIDA TAVERNARI LIMA

RECURSO CÍVEL N° 5007213-68.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA DO ROSARIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLA MABEL DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ144882)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLA MABEL DOS SANTOS FERREIRA POR ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA DO ROSARIO

RECURSO CÍVEL N° 5000684-78.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: ARY CARIUS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA DA SILVA LEAL MARTINS GUIMARAES (OAB RJ166851)

ADVOGADO(A): CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO (OAB RJ075458)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA, NA PARTE EM QUE OMITIDA, POR NÃO TRATAR DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO DEMANDADO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS ORIUNDAS DA REVISÃO DISPOSTA NO ARTIGO 144 DA LEI 8.213/1991, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, AINDA, UMA VEZ QUE A SENTENÇA FOI ANULADA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DEBORA DA SILVA LEAL MARTINS GUIMARAES POR ARY CARIUS PEREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5009872-25.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 149)

RECORRENTE: NEUZA QUARESMA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO JOSE DE ALMEIDA (OAB RJ203017)

ADVOGADO(A): GLAUCIA SILVEIRA SALGADO CABRAL (OAB RJ156107)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA OS FINS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLOS ROBERTO JOSE DE ALMEIDA POR NEUZA QUARESMA DE LIMA

RECURSO CÍVEL N° 5003062-70.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 109)

RECORRENTE: SONIA MAYWORM DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA APARECIDA FERREIRA (OAB RJ178163)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS NOVA FRIBURGO/PETROPOLIS/TERESOPOLIS/TRES RIOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, COM EFEITOS DESDE A DER (24/04/2020). CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARCIA APARECIDA FERREIRA POR SONIA MAYWORM DE SOUZA

RECURSO CÍVEL N° 5015976-92.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALERIA LOPES SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE FREITAS FRAZAO (OAB RJ235634)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ, PARA QUE Tome AS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS.

RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: AMANDA DE OLIVEIRA FREITAS POR VALERIA LOPES SOARES

RECURSO CÍVEL N° 5000651-43.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 168)

RECORRENTE: ALDEJANA DE ARAUJO E SILVA PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA NERI ALVES CORDEIRO (OAB RJ197300)

ADVOGADO(A): ROBERTA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ171782)

ADVOGADO(A): ROGERIO HENRIQUE ALVES SILVEIRA (OAB RJ157171)

ADVOGADO(A): DENIZE AUGUSTO DE SOUSA DE OLIVEIRA (OAB RJ236423)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR OS MESES DE 09 A 11/2019, NO QUAL A AUTORA ESTEVE VINCULADA À COOPERATIVA DE TRABALHO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, E, CONSEQUENTEMENTE, REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 189.602.719-6 (EV. 1.9), COM EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DER/DIB (29/07/2020), A FIM DE QUE SEJA ASSEGURADO O DIREITO AO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO QUE A SEGURADA FIZER JUS. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM A NOVA SISTEMÁTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE INCIDÊNCIA DE JUROS NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA ADVINDAS COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°S 113/2021 E 114/2021. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DENIZE AUGUSTO DE SOUSA DE OLIVEIRA POR ALDEJANA DE ARAUJO E SILVA PEREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5007610-05.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: MARLENE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALERIA PRISCILA DE SOUZA FREITAS (OAB RJ190391)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: VALERIA PRISCILA DE SOUZA FREITAS POR MARLENE DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5074737-11.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: JOSE CARLOS AUGUSTO DA COSTA LISBOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS (OAB RJ082019)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS POR JOSE CARLOS AUGUSTO DA COSTA LISBOA

RECURSO CÍVEL Nº 5005777-73.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 98)

RECORRENTE: JAINE CABRAL FERREIRA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À ORA RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS NA DII, EM 09/06/2023, E A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, COM FIXAÇÃO DA DCB A TRINTA DIAS A CONTAR DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DA EC 113/2021, QUE SERVIRÁ IGUALMENTE À COMPENSAÇÃO DOS JUROS DE MORA, JÁ QUE TANTO OS CRÉDITOS COMO A DATA DE CITAÇÃO SÃO POSTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA REFERIDA EMENDA CONSTITUCIONAL. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO POR JAINE CABRAL FERREIRA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5005208-18.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 101)

RECORRENTE: LUIZ CARLOS NEPOMUCENO MUNIZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS CORREA VILA VERDE FIGUEIREDO CARDozo (OAB RJ106406)

ADVOGADO(A): SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA (OAB RJ089384)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 16/10/1986 A 14/02/1989; 02/10/1989 A 19/01/1990; 02/05/1989 A 29/05/1989; 22/10/1990 A 30/03/1991; 01/08/1994 A 14/09/1994; E 15/03/1995 A 28/04/1995. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5003035-06.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FRANCISLENE SALOMAO CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTORIA REZENDE COSTA DE ALMEIDA (OAB RJ220653)
ADVOGADO(A): RAFAEL SANTOS DE FREITAS (OAB RJ172991)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS
CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

PERITO: FABIO GRANATO MENEZES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ, PARA QUE Tome AS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECOMENDA-SE AO JUÍZO DE ORIGEM A ORIENTAÇÃO AO PERITO MÉDICO JUDICIAL DE QUE NÃO DEVE SE LIMITAR À REPRODUÇÃO ACRÍTICA DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDICOS ASSISTENTES, MAS ANTES APRESENTAR SEU PRÓPRIO DIAGNÓSTICO E INFORMAR SE CONCORDA OU DISCORDA DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA, INCLUSIVE QUANTO ÀS REPERCUSSÕES, E POR QUAIS MOTIVOS, JÁ QUE CONTEMPORÂNEA AO SEU EXAME PERICIAL E EM SENTIDO DIVERSO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002955-42.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CREUZA EUNICE PEREIRA ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE DE MELLO GONCALVES (OAB RJ215459)

PERITO: FABIO GRANATO MENEZES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL, POR ANULAR A SENTENÇA E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO RECURSAL, PARA DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PARA QUE A PROVA PERICIAL SEJA COMPLEMENTADA, COM A ATUALIZAÇÃO DE ATESTADO DE MÉDICO ASSISTENTE DA PACIENTE, COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL COM DIAGNÓSTICO PRÓPRIO DO PERITO E CRÍTICA CONCORDANTE OU DISCORDANTE DO ATESTADO DE 02/02/2023 DO MÉDICO ASSISTENTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDA A DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA NA SENTENÇA, AINDA EM CARÁTER PROVISÓRIO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA TAMBÉM ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002338-63.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALICIA ESTARNECK COUTINHO DUARTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LEIDIANE ESTARNECK COUTINHO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR ANULAR A SENTENÇA E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO RECURSAL, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE EVIDÊNCIA, AGORA NA QUALIDADE DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO AO JUIZADO DE ORIGEM PARA QUE SEJA RETOMADA A FASE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM A FORMULAÇÃO DE QUESITOS ESPECÍFICOS A CASO DE DEFICIÊNCIA/IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO DE MENOR, COM A IDADE ATUAL AO TEMPO DA PERÍCIA, COM ESPECIAL RELEVÂNCIA AOS ASPECTOS DO SEU ESTÁGIO ATUAL DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, COGNITIVO, DE APRENDIZADO E SOCIAL, QUE IMPORTAM À DEFINIÇÃO DE SE A DEFICIÊNCIA APRESENTADA PODE SER CONSIDERADA UM IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO NA FORMA DEFINIDA NO ARTIGO 20, § 2º, DA LEI 8.742/1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.146/2015 COMO AQUELE "DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL, O QUAL, EM INTERAÇÃO COM UMA OU MAIS BARREIRAS, PODE OBSTRUIR SUA PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS" E PARA QUE SEJA REQUISITADO RELATÓRIO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO PELA RECORRIDA QUANTO A SUA ATUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM NÍVEL ESCOLAR. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARCELO INACIO DA SILVA POR ALICIA ESTARNECK COUTINHO DUARTE

RECURSO CÍVEL Nº 5004090-37.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FLAVIANE ARAUJO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALANA MACHADO DA CUNHA LOPES (OAB RJ224964)

ADVOGADO(A): THAIS SIMOES CUSTODIO DOS SANTOS (OAB RJ229180)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MARIA LUIZA SOUZA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006829-34.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 100)

RECORRENTE: VERA LUCIA BERTO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

ADVOGADO(A): BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO (OAB RJ235820)

ADVOGADO(A): MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)

ADVOGADO(A): BRUNO FELIPE PAZOS HORA (OAB RJ247380)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC/2015, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005529-20.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 119)

RECORRENTE: RUMENIGUE SANTANA MAGALHAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR E DAR-LHES PROVIMENTO PARA SANAR A OMISSÃO EXISTENTE NA DECISÃO EMBARGADA, ANULANDO, POR CONSEQUENTE, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA OS FINS EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000969-25.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 130)

RECORRENTE: LIDIANE MARIA DOS SANTOS SILVA MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000848-04.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 131)

RECORRENTE: JOSE MAURO CORREA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): STENIO CESAR LUTTERBACH LENGRUBER (OAB RJ005593)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A FORNECER AO AUTOR CTC ÚNICA, TENDO COMO ÓRGÃO INSTITUIDOR O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E QUE, NA REFERIDA CERTIDÃO, CONSTE, INDIVIDUALMENTE, PARA CADA UMA DAS DUAS MATRÍCULAS DO CARGO DE PROFESSOR, LABORADO PERANTE AQUELA EDILIDADE (MAT. 1275: PERÍODO DE RGPS DE 12/3/90 A 30/4/97 E MAT. 2136: PERÍODO DE RGPS DE 5/5/92 A 30/4/97), OS EFETIVOS "TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO" E "TEMPO APROVEITADO". APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009388-69.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 139)

RECORRENTE: GABRIEL MARTINS BATISTA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON MAGALHAES DE FARIAS (OAB RJ039991)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 16.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010113-27.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 145)

RECORRENTE: IRKA FERREIRA CORDEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDNA REGINA CORDEIRO (OAB RJ080280)

ADVOGADO(A): WALLACE SANCHEZ DE OLIVEIRA (OAB RJ246940)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, PARA DETERMINAR A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PARA A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 36097, LOCALIZADA NA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, RJ. SEM PREJUÍZO, DÊ-SE VISTA AO MPF PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS NA ESFERA CRIMINAL, NOS MOLDES EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. VENCEDORA A RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE PARCIALMENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001035-70.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 156)

RECORRENTE: ANNY CAROLINA CORREA AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDINEI ARAUJO (OAB RJ150510)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004079-36.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 161)

RECORRENTE: TANIA REGINA ANDRE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONICA DE FREITAS PEREIRA (OAB RJ157063)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 6.7). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006943-53.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WAGNER GEBER COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO VALERIO BARREIRA (OAB RJ199097)

ADVOGADO(A): PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA CASTRO (OAB RJ202907)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008746-82.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: RICARDO PESSANHA BELEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): SHEILLA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA MARTINS (OAB RJ143945)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO

CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027864-50.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: GENIVAL JOSE DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MICHELE CONCEICAO RORIZ CHANG (OAB RJ233308)
ADVOGADO(A): LUCIO MILTON DOS SANTOS JUNIOR (OAB RJ200550)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC/2015, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003576-60.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: BRUNO MIRANDA DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), UMA VEZ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO GUARDA CORRESPONDÊNCIA INTEGRAL COM O LIMITADO OBJETO DO RECURSO ORA JULGADO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015552-76.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: CAUBI ROSA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB SP264779A)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDANTE E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DE MÉRITO DAQUELE DO DEMANDADO, PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM EXAME DO MÉRITO DA PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO DE 05/02/1979 A 01/12/1980, A PARTIR DA PREMISSA DE QUE A ADMINISTRAÇÃO SOMENTE RECONHEceu

A SUA NATUREZA COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, E, EM CASO POSITIVO, PARA QUE TRATE DE EVENTUAIS EFEITOS REVISIONAIS SOBRE A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/147.493.251-4, DE TITULARIDADE DO DEMANDANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. ANULADA A SENTENÇA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECORSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005695-55.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: JOAO BATISTA NEVES PORTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELVIS SANTOS DA SILVA (OAB RJ176292)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECORSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007298-66.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: JUDITH DOS SANTOS GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EBERT DIEGO NILES ZAMBONI (OAB PR055530)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECORSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005007-62.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AMILDES ANDRADE RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS ANDRE GONCALVES COELHO (OAB RJ085551)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECORSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5099342-55.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GRACIA MARIA MOREIRA DE SOUZA ROSMAN (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLY FERNANDES DE ARKA (OAB RJ100808)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DE EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5066869-79.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: SOLANGE GOMES PINTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CINTHIA VENCESLAU BARROS SANT'ANNA (OAB RJ189334)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA EM PARTE, DE OFÍCIO, POR SUA NATUREZA EXTRA PETITA, COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE PREJUÍZO DO EXAME DO MÉRITO RECURSAL QUANTO AO MESMO PONTO, QUE TRATOU DA PRETENSÃO DO CÔMPUTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DE 07/2022 E DE 08/2022 PARA FIM DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA, E POR NEGAR-LHE PROVIMENTO QUANTO AOS DEMAIS PONTOS TRATADOS NAS ALEGAÇÕES RECURSAIS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007796-10.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEONARDO DA FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, AO PRONUNCIAR A COISA JULGADA MATERIAL FORMADA NO PROCESSO 5007007-45.2021.4.02.5103, PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO DESTA DEMANDA ATÉ 30/09/2021, E DETERMINAR A ALTERAÇÃO DA DIB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DEFERIDO NESTES AUTOS PARA 01/10/2021, COM MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA, COM EXCEÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS DE MORA, INDEVIDOS, JÁ QUE O BENEFÍCIO PLEITEADO FOI INDEFERIDO CORRETAMENTE EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO

POR SER INDEVIDO NA DER, INEXISTINDO PEDIDO ADMINISTRATIVO POSTERIOR QUE PUDESSE SER CONSIDERADO PARA EFEITO DE ESTABELECER O DEMANDADO EM MORA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005562-79.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DENILSON FRANCA HENTZY (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)
ADVOGADO(A): CAIO BRANDAO DE FREITAS (OAB RJ238447)
ADVOGADO(A): EMANUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB RJ233330)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO AFASTAR A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DISPOSTA NO ARTIGO 26, § 2º, INCISO III, DA EC 103/2019 À CRFB/1988 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR A DEMANDA INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE E CASSAR A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000591-42.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RODOLFO VIEIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA (OAB RJ129609)
ADVOGADO(A): LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB RJ095076)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRÁ / RESENDE - RJ

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000815-16.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERTO COSTA DO VAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA PAULA SILVA DE ARAUJO (OAB RJ118817)

ADVOGADO(A): ANTONIO LEANDRO DE LIMA (OAB RJ204873)
ADVOGADO(A): VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (OAB RJ198139)

PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E AFASTAR A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DISPOSTA NO ARTIGO 26, § 2º, INCISO III, DA EC 103/2019 À CRFB/1988 E DETERMINAR A SUA UTILIZAÇÃO NO CÁLCULO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE CONCEDIDA POR MEIO DAQUELA, MANTIDAS AS SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES NÃO CONFLITANTES COM ESSE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006973-60.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JORGE VIANA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NESTE VOTO AO DEVEDOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5088316-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5000697-53.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA PECLAT DE ARAUJO (OAB RJ214177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CRISTIANO VALENTIN

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015011-68.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: MIGUEL RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR (OAB RJ152212)

ADVOGADO(A): MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ001094)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, COM PREJUÍZO AO EXAME DO MÉRITO DO RECURSO, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A DEMANDA DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A COMPENSAR O ORA RECORRENTE POR DANOS MORAIS SUPOSTAMENTE SOFRIDOS EM RAZÃO DE ALEGADA EXCESSIVA DEMORA NA ANÁLISE E JULGAMENTO DE SEU RECURSO ADMINISTRATIVO AO CRPS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NA PRÓPRIA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5090037-47.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: ANTONIO MARIO DOS SANTOS SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE AO DECLARAR TAMBÉM O PERÍODO DE TRABALHO DE 07/04/2000 A 02/04/2001 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, E ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A OBRIGAÇÃO DE CONVERTÊ-LOS EM TEMPO COMUM E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDER-LHE A APOSENTADORIA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 23/09/2022, OU A CONCEDER BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO QUE SE APURE NA IMPLANTAÇÃO DA REFERIDA APOSENTADORIA, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DA APOSENTADORIA DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COMPENSADA A MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, UMA VEZ QUE NÃO HÁ DIFERENÇAS ANTERIORES A 09/12/2021, QUANDO ENTROU EM VIGOR A EC 113/2021, E A CITAÇÃO TAMBÉM LHE É POSTERIOR, DE TODO MODO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004440-43.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE SALVADOR FLOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONIELLI CORTES PIERONI (OAB RJ144422)

ADVOGADO(A): ERCILANE BRAGA DE SOUZA PIERONI (OAB RJ178426)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO DE 18/07/2003 A 11/10/2018 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SEGUNDO AS QUESTÕES E PROVAS SUBMETIDAS A EXAME NESTES AUTOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005134-61.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: ENESIO MOURA DO COUTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 01/07/1992 A 28/04/1995 DO ORA RECORRENTE COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, COM ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL, CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO 2.4.4 DO QUADRO ANEXO AO DECRETO 53.831/1964, NA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE ÔNIBUS, PRESUMIDAMENTE PENOSA, COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES SIMILARES, COM A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LO DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000200-87.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE VITOR DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANTE LEONARDO NOVAIS (OAB RJ115995)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO ORA RECORRIDO DE 05/05/1989 A 31/10/1994 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM E O TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO DELE NA DER, EM 06/09/2021, DE 33 ANOS, 5 MESES E 10 DIAS, COM O CONSEQUENTE JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A LHE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NAQUELA DATA, CONFORME FUNDAMENTOS ANTES EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008061-12.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: PRISCILLA BARBOSA TAVARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): KAREN AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB RJ218600)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O DEMANDADO À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DE QUE TRATA O ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 À DEMANDANTE, MEDIANTE REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 17/02/2023, MESMA DATA A SER CONSIDERADA COMO DIB, QUANDO TINHA A IDADE EXATA DE 52 ANOS E 27 ANOS, 5 MESES E 3 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E 79,425 PONTOS, COM A FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA, EM 09/10/2023, EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA NO TEMA 995/STJ, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, E DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC, DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA, SEM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA, SALVO NÃO EXISTIR O CUMPRIMENTO ATÉ O PRAZO MÍNIMO DE QUARENTA E CINCO DIAS DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, CONFORME TAMBÉM DECIDIDO NO REFERIDO TEMA 995/STJ, E QUE, PELA SISTEMÁTICA DA EC 113/2021, SERIA ABSORVIDO DE TODO MODO PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA EFEITO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003042-86.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDSON ARAUJO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDADA, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO ORA RECORRIDO DE 01/04/2004 A 13/11/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE SUA DEMANDA DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A LHE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS ANTES EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011956-23.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: JULIO CESAR ATHAYDE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONIQUE DOS SANTOS LOPES (OAB RJ174363)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006835-93.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSIAS VIEIRA SERPA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONIQUE SILVA FERNANDES (OAB RJ162433)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR A NULIDADE DE PARTE DA SENTENÇA, ULTRA PETITA, NO QUE SE REFERE À ANÁLISE E DECISÃO SOBRE A NATUREZA COMUM OU ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 20/03/2006 A 07/05/2009, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS COMPATÍVEIS COM O PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001864-27.2021.4.02.5119/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA FLORES (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER MOTTI CALDEIRA (OAB RJ124591)
ADVOGADO(A): SANDRA FATIMA DE OLIVEIRA (OAB RJ075549)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, DAR PROVIMENTO AO DO DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL NA CITAÇÃO DA DER ORIGINAL EM 25/03/2021, QUANDO DEVE SER CONSIDERADA EM 15/04/2020, LIMITADO O PBC A 12/11/2019, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO ADQUIRIDO A BENEFÍCIO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EC 103/2019, E FIXADO O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO NA DER CORRETA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, QUE NÃO CONFLITAM COM ESTE JULGAMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000885-06.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: INACIO DE MOURA CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA MODALIDADE PROPORCIONAL 42/160.049.081-3 CONVERTIDA EM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA MODALIDADE INTEGRAL NA DIB, NA DER REAFIRMADA DE 16/03/2015, COM PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS DIFERENÇAS ANTERIORES A 10/03/2018, CONSIDERADA A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5030773-02.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: JUDELITA MARIA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5121420-09.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

IMPETRANTE: IGOR MORAES ROLIM CANDIDO

IMPETRANTE: ADILSON DOS SANTOS ALBERNAZ
ADVOGADO(A): IGOR MORAES ROLIM CANDIDO (OAB RJ178592)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1^a VF DE ITABORAÍ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5117319-26.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

IMPETRANTE: SEBASTIAO CARLOS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1^a VF DE BARRA DO PIRAI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009). COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5070491-69.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: FRANCINE FERNANDA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOCENY DE MENEZES (OAB RJ190299)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, PARA ALTERAR A DIB DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA CONCEDIDO EM SENTENÇA PARA 15/06/2023, MESMA DATA EM QUE FIXO O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005866-97.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO ANTUNES PESTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES (OAB RJ152029)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO, CONTIDA EM SEU BOJO, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE Tome AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010010-50.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: ANA CAROLINE DO NASCIMENTO FREITAS FAUSTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA SANTANA DE OLIVEIRA FAUSTINO DE LIMA (OAB RJ208489)
ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR FAUSTINO DE LIMA (OAB RJ121285)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CARLA VALERIA NUNES DA SILVA SPINOLA PEREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR A DEMANDA INTEGRALMENTE PROCEDENTE, COM O AJUSTE DA CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A RESTABELECER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/636.087.906-2 À ORA RECORRENTE, DESDE 01/01/2022, DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DCB, E A MANTÊ-LO ATIVO AO MENOS ATÉ TRINTA DIAS DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, COMO MEJOR DE PROPICIAR À BENEFICIÁRIA A POSSIBILIDADE DE REQUERER A SUA PRORROGAÇÃO, SE SE FIZER NECESSÁRIA, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021, COMPENSADOS OS VALORES JÁ PAGOS A MESMO TÍTULO EM IDÊNTICAS COMPETÊNCIAS. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003061-82.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE MARIO DA COSTA MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDEMILSON SODRE MELLO (OAB RJ165075)
PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001228-72.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS MIGUEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES HIGINO (OAB RJ158171)
ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DO CARMO FRANCO (OAB RJ158862)
ADVOGADO(A): PAMELLA PFEIFER FELIZARDO CUNHA (OAB RJ225020)
PERITO: CRISTIANO VALENTIN
PERITO: FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA REIS
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO,

CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004129-64.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DELZA DE ARRUDA VILELA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAOLA ALECRIM FERREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RJ161816)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004995-72.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GERALDO DOS SANTOS CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA XIMENES SOARES (OAB RJ227879)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002298-87.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: EDINALDO DA CONCEICAO ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 17.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005849-78.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: DULCINEIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAIME ALVES DE ALMEIDA (OAB RJ154197)

ADVOGADO(A): WANDECLER PROVENCI ALVES DE ALMEIDA (OAB RJ158568)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAIO TASSO BRETAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 6.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009427-41.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: TATIANA DO NASCIMENTO LEAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

RECORRENTE: MARIA EDNALVA NASCIMENTO DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALEX RESENDE TERRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001286-26.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: MARCOS JOSE PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VAGNER MARCELINO DA SILVA (OAB RJ171335)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4).

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001176-46.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA JOSE NOVAES VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002647-81.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: ERNANDES CORREA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TASSIA NUNES CAVALCANTE FARIA (OAB RJ207225)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA FIXAR A DII EM 30/09/2018 E JULGAR A DEMANDA AUTORAL IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA EM SEU BOJO. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE Tome AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003110-33.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE DE LIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

PERITO: ADELINA MOUTA MOREIRA NETO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002727-15.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEANDRA COSTA DA SILVA LINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000234-39.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILSON MARINHO NOGUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE PAULA GUERRA (OAB RJ157091)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DEFERIDA EM SEU BOJO. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000115-16.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS DE SOUZA SILVA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

RECORRIDO: FRANCISCA LUIZA DA SILVA DE SOUSA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)

PERITO: HELIO PANCOTTI BARREIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005274-70.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA FLOR SARUBBI OTONI DE SIQUEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): IOHANA VIANA ARAUJO (OAB RJ241334)

ADVOGADO(A): ARLIEDSON TEIXEIRA LEOPOLDINO (OAB RJ143996)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: DAYANE OTONI DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): IOHANA VIANA ARAUJO (OAB RJ241334)

ADVOGADO(A): ARLIEDSON TEIXEIRA LEOPOLDINO (OAB RJ143996)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRAI / RESENDE - RJ

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000402-06.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: KAUÃ DE OLIVEIRA CASTRO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARINE SCHMITT DA SILVA (OAB RJ126092)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LUIZ FELIPE PINTO DUARTE

INTERESSADO: LUCIENE ARCANJO DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARINE SCHMITT DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER AO RECORRENTE O BPC-PCD, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DER, EM 20/09/2022, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS VENCIDAS PELA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. OS JUROS DE MORA FORAM ABSORVIDOS PELA TAXA SELIC, JÁ QUE A CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE SUA OCORRÊNCIA, É POSTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5091548-80.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ABEL ANDERSON DE ALMEIDA ANSELMO (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)
ADVOGADO(A): THAMILLA BIANCHINI COTTAR (OAB RJ145292)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002200-94.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE SAMUEL ANDRADE (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELOISA ELENA GONCALVES MARTINS (OAB RJ200343)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

INTERESSADO: ROSIELE SAMUEL DOS SANTOS (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000470-38.2023.4.02.5111/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SELMA FATURINE (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC-PCD. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007230-82.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO VIDAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIA ENITA SILVA (OAB RJ058903)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC-PI. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005049-36.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: JOSE VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO COSTA COUTINHO DE MATOS (OAB RJ162504)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5057979-54.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: MARIA NICOLLY DE SOUSA LIMA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RAYANE DE BRITO FERREIRA (OAB RJ237090)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

INTERESSADO: FABRICIA DE SOUSA RODRIGUES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAYANE DE BRITO FERREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR A MAIOR DA CONDENAÇÃO, QUE AUFERIRIA SE PROVIDO INTEGRALMENTE SEU RECURSO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001120-70.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 67)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: SARAH BELMIRO DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO MANOEL DE ALMEIDA LEAO (OAB RJ164450)

RECORRENTE: ARTHUR DA SILVA CORREA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO MANOEL DE ALMEIDA LEAO (OAB RJ164450)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): CINTHIA GABRIELA BORGES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE AUFERIRIA COM A RETROAÇÃO DA DIB DO SEU BPC-PCD DE 26/04/2023 A 01/02/2022, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NO PRESENTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000562-86.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: ANA CRISTINA GOMES FRANKLIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDOMIR DA SILVA (OAB RJ126022)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HANNA CONDE CARVALHO NACHBAR

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): FABIO DE LUCCA SEGHESE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À

DEVEDORA (EV. 4.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004942-31.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: FELISBERTO CABRAL ROSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB RJ153338)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE SERIA AUFERIDO NO CASO DE SUCESSO DA SUA DEMANDA RECURSAL, COM A SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 6.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003529-52.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANO MAGALDI ROCHMANT (OAB RJ144967)

ADVOGADO(A): ERICSEM GOMES HENRIQUE DE SOUZA (OAB RJ130109)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007339-33.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CLAUDIO PAULO ALVES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SUED DA SILVA ANDRADE (OAB RJ221768)

ADVOGADO(A): ELIEZER BATISTA MORAES SILVA (OAB RJ217636)

RECORRIDO: MARCOS PAULO NOGUEIRA ALVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SUED DA SILVA ANDRADE (OAB RJ221768)

ADVOGADO(A): ELIEZER BATISTA MORAES SILVA (OAB RJ217636)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003313-91.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DANIELLA SCHUENCK VERLY (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): BECKSON URZAL PRESTES (OAB RJ182560)

ADVOGADO(A): BRUNA SCHIMIDT DOS SANTOS (OAB RJ245105)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: DENISE SCHUENCK MACARIO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, AO DECLARAR QUE O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE 21/192.141.564-6 DEVE SER FIXADO NA DER DO SEGUNDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM 15/09/2022, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010609-86.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIANA DUARTE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL SANTOS MAGALHAES (OAB RJ182485)

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA ALVES DOS SANTOS MAGALHAES (OAB RJ204145)

INTERESSADO: POLIANA YASMIN DOS SANTOS GUIMARAES (RÉU)

ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DA PENSÃO À RECORRIDA NA MODALIDADE TEMPORÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 77, § 2º, INCISO V, ALÍNEA C, ITEM 5, DA LEI 8.213/1991, COM REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 9.032/1995 E 13.135/2015, QUE A LIMITA A VINTE ANOS, OU SEJA, DE 09/05/2019 A 09/05/2039, MAS COM TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS APENAS NA DER TARDIA, EM 22/07/2022, COM COTA DE 50% DO VALOR DO BENEFÍCIO E, A PARTIR DE 04/02/2024, COM COTA DE 100% ATÉ A DCB EM 09/05/2039, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001673-57.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: ROSANGELA FAUSTINO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3.1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5071326-91.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERCILIA RODRIGUES COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS NUNES FALCOMETA (OAB RJ113701)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000981-24.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIA MENEZES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPLANADOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005554-78.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: LUIS FERNANDO MANHAES NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERT GOMES DE CARVALHO (OAB RJ237163)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5049200-81.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELISANGELA RANGEL DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS DE PELCIANO CARNEIRO (OAB RJ139119)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: KARLOS MAGNO BEZERRA SERRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

INTERESSADO: ROSANGELA NUNES SERRA (PAIS) (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR DECLARAR A SENTENÇA NULA, DE OFÍCIO, ASSIM COMO TODOS OS ATOS DECISÓRIOS DESDE A CITAÇÃO INVÁLIDA DO MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, E POR DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO RECURSAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, UMA VEZ DECLARADA NULA A SENTENÇA. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001217-09.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: JOSEMAR SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORDANA MESSIAS OLIVEIRA (OAB RJ179724)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, AO RECONHECER O PERÍODO DE TRABALHO DE 02/06/2014 A 29/02/2016, COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, E RECONHECER AO DEMANDANTE O TOTAL DE 32 ANOS, 10 MESES E 10 DIAS, APÓS SUA CONVERSÃO EM TEMPO COMUM E, CONSEQUENTEMENTE, MANTER O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RECORRENTE, AINDA QUE REAFIRMADA A DER. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006853-39.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SERGIO LUIZ PROENCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE EM PARTE DA SENTENÇA, ESPECIFICAMENTE QUANTO À RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO DO CÁLCULO DA RMI A 05/11/2018, MANTIDA QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES, NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGAMENTO, POR MEIO DO QUAL FIXADA A DIB NA DII, EM 05/11/2018, MAS COM O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS MANTIDO NA DER, EM 24/02/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001744-16.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: JEFERSON LIMA DE OLIVEIRA ANDRADE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DA SILVA (OAB RJ240499)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LEILIANE DE OLIVEIRA LIMA (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPLANADOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009424-80.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: MANOEL LUIZ ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUZANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB RJ123620)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE A TRAMITAÇÃO DO FEITO SEJA RETOMADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, COM A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS REVISIONAIS DA CONTADORIA COM OBSERVÂNCIA À PREMissa AQUI FIXADA DE QUE, SE NÃO COMPROVADO VALOR DIVERSO PELAS PARTES PARA AS COMPETÊNCIAS ATIVAS DO DEMANDANTE QUE NÃO POSSUAM REGISTRO NO CNIS, DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR DA UNIDADE DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE EM CADA UMA DAQUELAS NO PBC DA RMI DA APOSENTADORIA POR IDADE 41/154.835.215-0, COM OPORTUNIDADES ÀS PARTES DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES E DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, ANTES QUE NOVA SENTENÇA SEJA PROFERIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007088-76.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: PAULO CESAR TRINDADE CARTACHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES (OAB MG105813)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE/RECORRENTE DE 01/03/2005 A 28/07/2009 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES ESPECIAIS, POR EXPOSIÇÃO INSALUBRE AO FATOR DE RISCO FÍSICO RUÍDO, COM CONDENAÇÃO DO DEMANDADO/RECORRIDO A AVERBÁ-LO DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS, E PARA ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO DO DEMANDADO/RECORRIDO O DEVER DE CONVERTÊ-LOS EM TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS E A REVISAR, CONSEQUENTEMENTE, A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/162.418.535-2, BEM COMO A PAGAR AO DEMANDANTE/RECORRENTE AS DIFERENÇAS VENCIDAS DESDE 08/11/2016, CONSIDERADA A DATA DO AJUIZAMENTO PARA A APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, JÁ QUE A DER É DE 15/03/2013, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA ATÉ 08/12/2021 E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO PELOS MESMOS ÍNDICES APLICADOS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, E EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EC 113/2021, TANTO PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COMO DE COMPENSAÇÃO PELA MORA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006242-03.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 90)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ERINETE CORREA DOS SANTOS GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALECSANDRA FIRMINO TEIXEIRA RESENDE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO OBJETO DA CONDENAÇÃO EM 23/02/2021, DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006656-38.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 91)

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO AZEVEDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º,

DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002839-27.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 92)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: TAYANE GALLO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO (OAB RJ069047)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDADA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5125171-72.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 93)

RECORRENTE: LEA DE OLIVEIRA MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO BARBOSA BASTOS (OAB RJ188795)
ADVOGADO(A): MARIO FERNANDO MOREIRA RAIMUNDO (OAB RJ183529)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR A RECORRIDADA UNIÃO A CONCEDER À RECORRENTE O SEGURO-DESEMPREGO PLEITEADO, COM MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL PRESUMIDO, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003608-31.2019.4.02.5118/RJ (PAUTA: 94)

RECORRENTE: ELIANE CAETANO ROBERTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA NALVA BEZERRA (OAB RJ117326)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000004-78.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 95)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: OBADIAS ANDRADE BARBOSA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA (OAB RJ208924)

ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO (OAB RJ148256)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E POR JULGAR PREJUDICADO O EXAME DO SEU MÉRITO, AO RECONHECER, DE OFÍCIO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEMANDANTE E DETERMINAR A EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. SENTENÇA REFORMADA COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE OFÍCIO, COM PREJUÍZO AO EXAME DO MÉRITO RECURSAL, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5102209-84.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 96)

RECORRENTE: CELIA MARIA LEMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REMESSA DESTE PROCESSO POR DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA À 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, PARA QUE ANALISE E DECIDA AS DEMANDAS (ESTA E AQUELA DO PROCESSO 5083832-65.2023.4.02.5101) DE MODO CONJUNTO, A EVITAR RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES OU CONTRADITÓRIAS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 55, § 3º, DO CPC, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA DEFINITIVA, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001575-26.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 97)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARGARIDA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI (OAB RJ233440)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRÁ / RESENDE - RJ

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA RECONHECER A CAPACIDADE LABORATIVA DA RECORRIDA DO PONTO DE VISTA PSIQUIÁTRICO, COMO TAMBÉM PARA ANULAR A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, A FIM DE QUE OS AUTOS RETORNEM AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL A SER CONDUZIDA POR ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO OU EM CLÍNICA GERAL, COM QUESITAÇÃO RELATIVA ÀS QUEIXAS DE NATUREZA ORTOPÉDICA E CARDIOLÓGICAS, E DETERMINO A CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ, PARA QUE TOME AS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E TAMBÉM PORQUE NÃO CONCLUÍDO O JULGAMENTO DA DEMANDA. CERTIFICADO O TRANSCURSO DOS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE CUMPRA O PRESENTE JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5024370-80.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 99)

RECORRENTE: NADJA CHAVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BENICIA RODRIGUES PEREIRA DE PAULA (OAB RJ038854)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA, REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DETERMINAR A RETROAÇÃO DA DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA A 07/07/2022, ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DO RECORRIDO PAGAR SETE MIL REAIS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL À RECORRENTE E A PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CNIS RELATIVOS AO VÍNCULO DELA COM CENCI STUDIO DE BELEZA LTDA., INICIADO EM 01/07/2016 E COM ÚLTIMA REMUNERAÇÃO COMPROVADA CORRESPONDENTE À COMPETÊNCIA DE 05/2022, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003284-02.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 102)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE EDIMILSON ALEXANDRINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL MELO DA CUNHA (OAB RJ114278)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 06/03/1997 A 17/05/2002. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007086-55.2020.4.02.5104/RJ (PAUTA: 103)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RICARDO ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR (OAB RJ152212)

ADVOGADO(A): MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA (OAB RJ001094)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DE PARCIALMENTE CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002753-07.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 104)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GOUVEA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

PERITO: ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE, COM A REABERTURA DA INSTRUÇÃO, SEJA ESCLARECIDO SE O AUTOR PODE SER CONSIDERADO DEFICIENTE, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU, POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 15 ANOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000840-14.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 106)

RECORRENTE: VERA LUCIA MOIZES FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTENOR ARAUJO DE BARROS (OAB RJ057779)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000227-21.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 107)

RECORRENTE: JOSE ANTONIO MARTINS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE JACINTHO BOTICELLI (OAB RJ155753)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE

JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5049312-16.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 108)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GELMA DE OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): SARA MARIA BATISTA (OAB RJ105058)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE AFASTAR A CONTAGEM, PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS, DO PERÍODO DE 03/03/1981 A 02/03/1982, E BEM ASSIM AFASTAR, PARA FINS DE CARÊNCIA, O MÊS DE 01/2013, RECOLHIDO, COM ATRASO, COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002614-79.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 110)

RECORRENTE: ADELIR ROSA MATEINI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON DE OLIVEIRA CARMO (OAB RJ212712)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CAMPOS DOS GOYTACAZES / ITAPERUNA / MACAÉ - RJ

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, DESDE A DER (24/03/2022), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013987-16.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 111)

RECORRENTE: CONCEICAO SILVA LIMA BARREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAXIMIANA REBELO FERREIRA (OAB RJ069954)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A, TAMBÉM, AVERBAR O PERÍODO DE 01/10/1997 A 30/09/1998, NO CNIS, E, CONSEQUENTEMENTE, RECALCULAR A RMI DA APOSENTADORIA POR IDADE NB 201.546.841-7. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000341-91.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 112)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE FREITAS FERREIRA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91)
(AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CACILDA GUIMARAES DA SILVA FERREIRA
(CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002158-60.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 113)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUI DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO DA SILVEIRA FERNANDES (OAB RJ197964)
ADVOGADO(A): REBECA DE LEAO BARCELLOS (OAB RJ219763)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AFASTANDO A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 13/07/1990 A 16/02/1993, COM CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007011-66.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 114)

RECORRENTE: MANOEL AMARO SATURNINO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)
ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/05/1992 A 28/04/1995 E 02/04/2007 A 13/11/2019 E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDER AO AUTOR A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM EFEITOS DESDE A DER (10/01/2023). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5029280-24.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 115)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE PAULO BRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLETO ARAUJO DE CARVALHO JUNIOR (OAB RJ082566)
ADVOGADO(A): MICHEL MINTO DA SILVA (OAB RJ091159)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004231-96.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 117)

RECORRENTE: CLAUDEIR GUIMARAES COELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)
ADVOGADO(A): ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA (OAB RJ143252)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 7.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000953-71.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 118)

RECORRENTE: CESAR DE SOUZA CORDEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CACHO GUIMARAES (OAB RJ072226)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009550-64.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 120)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CINTIA AMANCIO DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATA DE ALMEIDA FARIAS BARRIAS (OAB RJ171558)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA DILATAR O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, DEFERIDA NA SENTENÇA, DE 10 PARA 15 DIAS (ÚTEIS). SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006107-91.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 121)

RECORRENTE: RITA DE CASSIA RIBEIRO RANGEL VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES NETO (OAB RJ151142)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, COM CONDENAÇÃO DO RÉU A RESTABELECER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DA RECORRENTE, A PARTIR DA DATA DA CESSAÇÃO (03/04/2023 - EVENTO 3.4), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIDAS, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR A CONTAR DA CITAÇÃO, BEM COMO A ENCAMINHAR A SEGURADA À ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE À REabilitação PROFISSIONAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007577-52.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 122)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001589-55.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 123)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDILENE MELO DE BARROS SALLES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES HIGINO (OAB RJ158171)
ADVOGADO(A): LUIZ OTAVIO DO CARMO FRANCO (OAB RJ158862)
ADVOGADO(A): PAMELLA PFEIFER FELIZARDO CUNHA (OAB RJ225020)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008587-34.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 124)

RECORRENTE: LOURIVAL ALVES DA SILVA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON AMARO ALMEIDA DA SILVA (OAB RJ180284)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, RELATIVAS AO PERÍODO DE 12/03/2022 ATÉ 12/07/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004372-54.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 125)

RECORRENTE: CHARLES MOTA DE FREITAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANUBIA APARECIDA DE ARAUJO EDUARDO (OAB RJ171803)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DE CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RETROAGIR A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA A DER (22/10/2021 - EVENTO 14.2). DEVERÁ A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EFETUAR AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS, MONETARIAMENTE CORRIDOS E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR A CONTAR DA CITAÇÃO, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, PROCEDENDO AO DESCONTO DE EVENTUAIS VALORES JÁ PAGOS NO PERÍODO, INCLUSIVE A TÍTULO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001548-98.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 126)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MANOEL JOSE MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LYGLIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA (OAB RJ146013)

PERITO: FABIO GRANATO MENEZES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007411-25.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 128)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSANGELA CUSTODIO TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICK AUGUSTO (OAB RJ123124)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005833-19.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 129)

RECORRENTE: MARCOS MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONIZA DE PAULA RIBEIRO (OAB RJ188463)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5062929-09.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 132)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA LUIZA RIBEIRO MERLINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB RJ150356)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$600,00. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009437-85.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 133)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MONICA RAYANE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): STHEFANY SOARES DE JESUS (OAB RJ236067)

RECORRIDO: LARA VALENTINA DA SILVA NASCIMENTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): STHEFANY SOARES DE JESUS (OAB RJ236067)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000545-14.2022.4.02.5111/RJ (PAUTA: 134)

RECORRENTE: MILLENY LOUISE ANJOS BRANDÃO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPHE XAVIER SILVA (OAB RJ210297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

INTERESSADO: GARDENIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPHE XAVIER SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDO, NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000872-40.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 135)

RECORRENTE: SAYMON INACIO DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIELLA ZAVOLI PEDRETTI (OAB RJ232070)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: CLEMILDA DA SILVA FAZOLLO (REPRESENTANTE, CURADOR) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008808-59.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 136)

RECORRENTE: CRISTIANA RODRIGUES DA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)

RECORRENTE: JULIA RODRIGUES AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO SILVA (OAB RJ188193)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA NO EVENTO 1.2, FL. 2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000796-13.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 137)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS ECKHARDT (AUTOR)
ADVOGADO(A): JESSICA MONTEIRO DE FREITAS (OAB RJ217321)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAYME EDUARDO GUIMARAES E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, O INSS A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS DE BPC/LOAS AO DEFICIENTE, REFERENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DER (18/01/2023 - EVENTO 6.2) ATÉ 24/09/2023 (120 DIAS APÓS A DATA DA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, REALIZADA EM 24/05/2023 - EVENTO 22.1). AS PARCELAS DEVEM SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007716-20.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 138)

RECORRENTE: RUI JORGE RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANIBAL BRUNO (OAB RJ184141)
ADVOGADO(A): CAIO MARIO DA SILVEIRA BRUNO (OAB RJ067039)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO (OAB RJ047808)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: FERNANDA CASTRO LOPES AZEVEDO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RETROAGIR A DIB DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DEFERIDO EM SENTENÇA PARA 30/04/2019, DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO NB 704.279.881-4 (EVENTO 31.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5016875-82.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 140)

RECORRENTE: ANAIRA DE SANTANA XAVIER (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5070053-77.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 141)

RECORRENTE: ADENIL DE CASTRO BENEVIDES (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA MELLO PEREIRA DE CARVALHO (OAB RJ185077)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

INTERESSADO: ROSANGELA DE CASTRO BENEVIDES (CURADOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA MELLO PEREIRA DE CARVALHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 62.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002162-94.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 142)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: JULIANA DA SILVA NEPOMUCENO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA FEO LOURENCO DA SILVA (OAB RJ219380)

RECORRENTE: JONAS CORDEIRO NEPOMUCENO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))

(AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA FEO LOURENCO DA SILVA (OAB RJ219380)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008115-24.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 143)

RECORRENTE: LUIS ARTUR BENEVENUTO ROCHA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA (OAB RJ224701)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: PALOMA BENEVENUTO MAGIOLI (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA NO EVENTO 6.4. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003748-44.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 144)

RECORRENTE: ROMILDA DE PAULA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (OAB RJ199064)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008120-69.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 146)

RECORRENTE: VERA LUCIA LUSTOZA DAL MOLIN (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE A DATA DE CITAÇÃO, EM 07/08/2023 (EVENTO 31), COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. INTIME-SE, ELETRONICAMENTE, O INSS, INCLUSIVE ATRAVÉS DA AADJ, PARA IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003161-95.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 147)

RECORRENTE: JOSE SATURNINO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LETICIA BARBOSA MENDONCA DE ALMEIDA (OAB RJ225850)
ADVOGADO(A): ROBSON MARINHO DE ALMEIDA (OAB RJ230309)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006272-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 148)

RECORRENTE: JAQUELINE CRISTINA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): IARA RIBEIRO DA COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, A FIM DE RETROAGIR A DATA DE INÍCIO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A 24/02/2023. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. VENCEDORA A RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE PARCIALMENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010644-85.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 150)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA BENEDITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBSON ALVERNE OMENA DE VASCONCELOS (OAB RJ171523)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001950-73.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 151)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIANE APARECIDA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA CONCEICAO DO CARMO (OAB RJ216119)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS NOVA FRIBURGO/PETROPOLIS/TERESOPOLIS/TRES RIOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA QUE SEJA PROFERIDO NOVO JULGAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA NO JULGADO ANULADO E, RESTANDO, ADEMAIS, PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE RÉ. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000067-15.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 152)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIETA DE FIGUEIREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB RJ172104)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, FICANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO DO INSS. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. INTIME-SE A CEAB/AADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004899-79.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 153)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5000178-59.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 154)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: MARIA DO CARMO CORREA DA SILVA (TUTOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO MOTA DA SILVA (OAB RJ154122)

ADVOGADO(A): NATHALIA DE AZEVEDO FERREIRA (OAB RJ210728)

RECORRENTE: JULIA CORREA DOS SANTOS (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO MOTA DA SILVA (OAB RJ154122)

ADVOGADO(A): NATHALIA DE AZEVEDO FERREIRA (OAB RJ210728)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À PARTE AUTORA AS PARCELAS DA PENSÃO POR MORTE, RELATIVAS AO PERÍODO DE 01/05/2022 (DATA DO ÓBITO) A 20/09/2022 (DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO DO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001616-45.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 157)

RECORRENTE: TATIANI DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMIR SANDRO TEPEDINO HARBACHE (OAB RJ240494)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRANY VIDAL DE SOUZA (RÉU)

ADVOGADO(A): VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EV. 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001963-75.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 159)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NIVALDA MARIA DA COSTA SALDANHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LOHANA SOARES ADRIANO PEREIRA (OAB RJ218362)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5062043-10.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 160)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5007775-31.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 162)

RECORRENTE: LUIZ PAULINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICK AUGUSTO (OAB RJ123124)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002982-70.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 164)

RECORRENTE: ELOA GABRIELI CARVALHO DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO DE ALMEIDA (OAB RJ214387)
ADVOGADO(A): FABIO SANTOS BRANDAO (OAB RJ241283)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ISIS MARIA DOS SANTOS NUNES (CURADOR) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008533-68.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 165)

RECORRENTE: RONALDO FULI (AUTOR)
ADVOGADO(A): EBERT DIEGO NILES ZAMBONI (OAB PR055530)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, POR VÍCIO CITRA PETITA, E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA NOVO JULGAMENTO, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005643-04.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 166)

RECORRENTE: EDSON MACEDO DA ROSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIA FERNANDEZ ALMEIDA (OAB RJ243750)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM FIXAÇÃO DA DIB DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, NA DATA DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA NB 627.541.669-0 (12/04/2019), COM PAGAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007362-64.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 169)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUAMA DE SOUZA RANGEL QUINCE (AUTOR)
ADVOGADO(A): GISELE LOPES DA SILVA CARDOSO (OAB RJ237365)
ADVOGADO(A): ALEX SANDRO PIRES SIMOES (OAB RJ132741)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003518-17.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 170)

RECORRENTE: LUCAS SILVA FIGUEIREDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CEZAR DE ALMEIDA (OAB RJ005960)
ADVOGADO(A): MARIANA DA SILVA GARCIA NOGUEIRA (OAB RJ203385)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006715-33.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA FRONTELMO CAVEARI (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAOLLA MARINHO VIEIRA (OAB RJ179498)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5007720-04.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: JOSE ALCIDES DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5007895-40.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: SAMIRA DE SOUZA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ ZANOLI GOMES (OAB RJ090358)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5004496-13.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: OZANA DE SOUZA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS (OAB RJ133972)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL N° 5056352-15.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 116)

RECORRENTE: WILSON DE BARROS MACHADO MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)
ADVOGADO(A): CAMILA BATISTA DE SOUSA (OAB RJ235753)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5009311-80.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 158)

RECORRENTE: NELMA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA ELISABETE DE CASTRO JOSE (OAB RJ111089)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: RONALDO PESSANHA (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA ELISABETE DE CASTRO JOSE

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5008243-41.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 163)

RECORRENTE: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO ANDRADE ALVES (OAB RJ210786)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

PERITO: CATIA PENNER DE MAGALHAES OLIVEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5130900-11.2023.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 71)**

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2^a VF DE PETRÓPOLIS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ADRIANA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A): IAN MIRANDA SCHAEFER LIMA

ADVOGADO(A): SHIRLEI MELLO RODRIGUES

ADVOGADO(A): NUNO ROBERTO LISBOA

INTERESSADO: BRENDA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A): IAN MIRANDA SCHAEFER LIMA

ADVOGADO(A): SHIRLEI MELLO RODRIGUES

ADVOGADO(A): NUNO ROBERTO LISBOA

INTERESSADO: MATHEUS DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A): IAN MIRANDA SCHAEFER LIMA

ADVOGADO(A): SHIRLEI MELLO RODRIGUES

ADVOGADO(A): NUNO ROBERTO LISBOA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ARTIGO 25 DA LEI 12.016/2009).

COMUNIQUE-SE O RESULTADO AO JUÍZO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

PREFERÊNCIA: NUNO ROBERTO LISBOA POR ADRIANA DA SILVA VIEIRA

RECURSO CÍVEL N° 5000028-18.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 155)

RECORRENTE: ADRIANA GOMES ADAD (AUTOR)

ADVOGADO(A): JUREMA ALVES DO NASCIMENTO ALMAWI (OAB RJ080785)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: JUREMA ALVES DO NASCIMENTO ALMAWI POR ADRIANA GOMES ADAD

RECURSO CÍVEL N° 5005677-98.2021.4.02.5107/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IRACY BARBOSA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)
ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO TEODORO MARTINS (OAB RJ169220)
ADVOGADO(A): SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARCELO INACIO DA SILVA POR IRACY BARBOSA DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5006928-92.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 127)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZIA GONCALVES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS JOSE DE OLIVEIRA (OAB RJ068466)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA POR LUZIA GONCALVES DE SOUZA

Encerrou-se a sessão às 16:17 horas, tendo sido julgado(s) 163 processo(s).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.